PROPOSTAS

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

31 DE MAIO DE 2011

REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA

Assembleia Geral de 31 de Maio de 2011

3º Ponto da Ordem de Trabalhos

Proposta de Aplicação de Resultados de 2010

No exercício de 2010 apurou-se um resultado líquido consolidado de € 268.607 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sete euros).

Em termos individuais, a Reditus - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, registou no exercício de 2010 um resultado líquido de € 907.984 (novecentos e sete mil, novecentos e oitenta e quatro euros), sendo que o Conselho de Administração propõe aos Senhores Accionistas a seguinte aplicação do mesmo:

- o montante de € 49.399 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e nove euros) transferidos para Reserva Legal;
- o montante de € 862.585 (oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco euros) transferidos para Resultados Transitados.

Lisboa, 6 de Maio de 2011.

O Conselho de Administração

REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA

Assembleia Geral de 31 de Maio de 2011

5º Ponto da Ordem de Trabalhos

Proposta de Alteração do Contrato de Sociedade

Considerando que:

(a) Desde 2006 têm vindo a ser, sucessivamente, introduzidas alterações ao Código das Sociedades Comerciais e ao Código dos Valores Mobiliários que impõem a adaptação dos estatutos da Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("Reditus");

(b) Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva Comunitária relativa ao exercício de certos direitos dos accionistas das sociedades cotadas, consagrando novas regras de participação e votação nas assembleias gerais deste tipo de sociedades;

(c) A Reditus, enquanto sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, está sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, tendo esta entidade aprovado, em 2010, diversos instrumentos com especial relevância no domínio do governo societário, designadamente (i) um Regulamento sobre o Governo das Sociedades Cotadas (Regulamento da CMVM n.º 1/2010) e (ii) um conjunto de Recomendações vertidas no novo Código de Governo das Sociedades (2010), que visam adaptar os actuais modelos societários a novas exigências,

É de toda a conveniência adaptar os estatutos da Reditus ao (novo) quadro legal acima referido, às boas práticas de *corporate governance*, em particular, ao Código de Governo das Sociedades (2010), e ao actual contexto, sugerindo-se que se aproveite, ainda, esta oportunidade para compatibilizar alguns aspectos de pormenor com a evolução que se tem verificado na vida da sociedade.

Assim, a **administração propõe que a assembleia geral delibere (i) a alteração dos artigos Segundo, Quinto, Sexto, Oitavo a Décimo, Décimo Terceiro e Décimo Quinto do contrato de sociedade, (i) o aditamento de um novo artigo Décimo Oitavo e (iii) a consequente renumeração do anterior artigo Décimo Oitavo, que passará a artigo Décimo Nono**, propondo-se a seguinte nova redacção para os mesmos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

1 – (*Inalterado*).

2 – O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede para qualquer outro local para o qual seja legalmente permitido à administração deliberar e, bem assim, decidir sobre a criação ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social, Acções e Amortização de Acções)

1 – (*Inalterado*).

2 – (*Inalterado*).

3 – (*Inalterado*).

4 – A sociedade poderá emitir, nos termos da legislação aplicável, categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais, com ou sem direito de voto.

5 – As acções preferenciais poderão ficar sujeitas a remição, mediante deliberação da Assembleia Geral que poderá fixar um prémio de remição.

6 – Os accionistas poderão deliberar a conversão de acções ordinárias em acções preferenciais, com ou sem direito de voto.

7 – (*Anterior número 4*).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do Capital Social)

1 – (*Anterior corpo do Artigo Sexto*).

2 – A deliberação prevista no número anterior fixará as categorias de acções a emitir, de entre as categorias admitidas nos termos do artigo Quinto destes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Outros valores mobiliários)

A sociedade pode adquirir obrigações próprias nos termos previstos na lei, bem como, por deliberação do Conselho de Administração, ou caso a lei não permita atribuir tal competência a este órgão, por deliberação da Assembleia Geral, emitir outros valores mobiliários de qualquer tipo, designadamente, obrigações, nas diversas modalidades legalmente admitidas e *warrants* autónomos relativos a quaisquer valores mobiliários.

CAPITULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

1 – (*Inalterado*).

2 – (*Inalterado*).

3 – Só poderão participar nas Assembleias Gerais e aí discutir e votar, os accionistas que na Data de Registo, correspondente às zero horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral forem titulares de acções.

4 – Os accionistas que pretendam participar em Assembleia Geral deverão declará-lo, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, até ao final do sexto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, no caso de declaração remetida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, utilizar o correio electrónico.

5 – Os accionistas que, tendo declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, vierem a transmitir a titularidade de acções no período compreendido entre a Data de Registo e o encerramento da Assembleia Geral, deverão comunicar tal transmissão de imediato ao presidente da mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, podendo, para o efeito, no caso de comunicação remetida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, utilizar o correio electrónico.

6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral, os accionistas relativamente aos quais tiverem sido recebidas, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido daqueles, e até ao final do dia da Data de Registo, declarações sobre o número de acções registadas em nome destes, com referência à Data de Registo, remetidas pelos intermediários financeiros onde as respectivas contas de registo individualizado estejam abertas.

7 – No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar na Assembleia Geral.

8 – Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, bastando para prova do mandato, uma simples carta mandadeira, com assinatura, sem necessidade de reconhecimento legal, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, em mão, por correio ou mensagem de correio electrónico e recebida até à véspera da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Voto por Correspondência)

1 - O direito de voto em Assembleia Geral poderá ser expresso através de voto por correspondência, nos termos e condições fixados na respectiva convocatória e nos presentes Estatutos.

2 – (*Anterior número 3*).

3 – (*Anterior número 4*).

4 – (*Anterior número 5*).

5 - O sobrescrito referido no número anterior deverá conter a declaração de voto indicando o nome completo ou designação social do accionista, a indicação da reunião da Assembleia Geral a que respeita e o sentido de voto quanto a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta a este relativa venha a ser alterada.

6 – A declaração de voto deverá ser assinada, devendo o accionista signatário, se pessoa singular, juntar cópia do bilhete de identidade ou documento equivalente emitido por autoridade competente da União Europeia ou do passaporte, e, se pessoa colectiva, apor o respectivo carimbo e indicar a qualidade do representante.

7- Mediante deliberação dos accionistas, a Assembleia Geral pode passar a reunir com recurso a meios electrónicos, contanto que seja previamente aprovado pelo Conselho de Administração um regulamento com um *modus operandi* que garanta a segurança e fiabilidade no voto por esta forma emitido.

8 - Os sobrescritos que contêm declarações de voto por correspondência serão abertos no decurso da Assembleia Geral respectiva e os votos por meios electrónicos, quando admissível esta forma de votação, serão verificados também no decurso da mesma.

9 - A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha exercido o seu direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos, quando admissível esta forma de votação, ou do seu representante é considerada como revogação do voto por essa forma emitido.

10 - Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência e por meios electrónicos, quando admissível esta forma de votação, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

11 – Os votos por correspondência ou por meios electrónicos, quando admissível esta forma de votação, consideram-se como negativos em relação a propostas de deliberação que sejam apresentadas em momento posterior à emissão do voto.

12 - Os votos por correspondência ou por meios electrónicos, quando admissível esta forma de votação, são contabilizados para a Assembleia Geral reunida em segunda convocação sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas caso em que se aplica o disposto no número anterior.

13 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, apenas serão considerados os votos dos accionistas relativamente aos quais tiverem sido recebidas, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral:

a) A declaração prevista no número quatro do Artigo Nono, na data ali referida; e

b) A declaração prevista no número sete do Artigo Nono, no prazo aí mencionado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da Sociedade)

1 – A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três a dezassete membros, eleitos pela Assembleia Geral de três em três anos.

2 – O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva constituída por dois a cinco administradores, a gestão corrente da sociedade, cabendo ainda ao Conselho de Administração a escolha do Presidente dessa mesma Comissão.

3 – Cada Administrador deve, nos trinta dias seguintes à sua designação ou eleição, prestar caução, pelo montante mínimo legalmente previsto, se a Assembleia Geral não estabelecer valor mais elevado, e por qualquer das formas admitidas por lei, podendo ser substituída por seguro constituído para o efeito.

4 – Compete ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.

5 – Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

6 – O Conselho de Administração poderá constituir comissões especializadas, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar determinadas matérias específicas, nomeada, mas não exclusivamente, com o objectivo de (i) assegurar uma avaliação competente e independente dos administradores executivos, do desempenho global do Conselho de Administração e das comissões existentes na sociedade, (ii) o coadjuvar no governo da sociedade em matérias consideradas sensíveis para o bom desempenho da actividade, verificar a eficácia do sistema de governo adoptado, propor as medidas a executar com vista à sua melhoria e (iii) identificar potenciais candidatos com o perfil necessário e adequado ao desempenho de funções de administrador.

7 – O Conselho de Administração reunirá sempre que o seu Presidente ou outros dois administradores o convoquem mas, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e só poderá deliberar estando presente ou representados a maioria dos seus membros.

8 – (*Anterior número 5*).

9 – (*Anterior número 6*).

10 – O Conselho de Administração fixará, em regulamento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização da sociedade)

1 – (*Inalterado*).

2 - O Conselho Fiscal será composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral no estrito respeito dos requisitos de independência e especialização e do regime de incompatibilidades impostos por lei e demais regras de mercado aplicáveis.

3 – O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, bem como o respectivo suplente, serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

4 – Os mandatos dos membros do órgão de fiscalização da sociedade serão de três anos.

5 – À caução dos membros do órgão de fiscalização que não sejam revisores oficiais de contas aplica-se o disposto no número três do Artigo Décimo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remunerações)

1 - As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente por uma comissão de remunerações, constituída por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

2 – Os membros da comissão de remunerações devem ser independentes em relação aos membros do conselho de administração e ter qualificação e experiência adequadas ao desempenho das suas funções.

3 - As remunerações dos membros do Conselho de Administração poderão ser certas ou consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício que possam ser distribuídos aos accionistas e não se destinem a distribuição de reservas, sendo que a percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

(*Anterior Artigo Décimo Oitavo*).

Lisboa, 6 de Maio de 2011.

O Conselho de Administração

REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA

Assembleia Geral de 31 de Maio de 2011

6º Ponto da Ordem de Trabalhos

Eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão de Remunerações para o triénio 2011/2013

Os Accionistas abaixo indicados propõem à Assembleia Geral que proceda à eleição das seguintes individualidades para os Órgãos Sociais para o triénio de 2011/2013:

Assembleia Geral

Presidente: Dr. Diogo Campos Barradas Lacerda Machado
Vice-Presidente: Dr. Francisco Xavier Damiano de Bragança Van Uden
Secretário: Drª Maria Isabel Saraiva Rodrigues Abrantes Gonçalves

Conselho de Administração

Engº Miguel Maria de Sá Pais do Amaral
Dr. Frederico José Appleton Moreira Rato
Engº José António Costa Limão Gatta
Dr. Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos
Professor Doutor António do Pranto Nogueira Leite
Dr. Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira
Dr. José Manuel Marques da Silva Lemos
Engº António Maria de Mello Silva César e Menezes
Engº Francisco José Martins Santana Ramos
Engº Carlos Alberto de Lis Santos Romão

Conselho Fiscal

Presidente: Dr. Rui António Nascimento Gomes Barreira
Vogal: Engº Alfredo Francisco Aranha Salema Reis
Vogal: José Maria Franco O' Neill
Suplente: Dr. Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes

Comissão de Remunerações

Dr. Diogo Campos Barradas Lacerda Machado
Dr. Rui António Nascimento Gomes Barreira
Professor Doutor Avelino Miguel da Mota Pina e Cunha

Lisboa, 6 de Maio de 2011.

Os accionistas,
Courical Holding B.V
Lisorta - Estufas e Assistência Técnica, Lda.
Elao - SGPS, SA
Inventum – SGPS, Lda.
Canes Venatici – Investimentos, SGPS, Lda.

REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA

Assembleia Geral de 31 de Maio de 2011

7º Ponto da Ordem de Trabalhos

Eleição do Revisor Oficial de Contas efectivo e suplente para o triénio 2011/2013

CONSIDERANDO QUE:

I – Nos termos dos artigos 278º, nº 1, a) e 413º, nº1 b) e nº 2 do Código das Sociedades Comerciais, a fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro daquele órgão;

II – Compete ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 420º, nº 2, b), propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas.

O Conselho Fiscal em exercício da Reditus - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, e no pressuposto de que será reeleito para o triénio de 2011/2013 ao abrigo do ponto anterior da Ordem de Trabalhos, propõe à Assembleia Geral que eleja para Revisor Oficial de Contas, e respectivo Suplente, para o triénio de 2011-2013:

ROC Efectivo: BDO & Associados – SROC, representada por Dr. José Martinho Soares Barroso, ROC nº 724, com escritório em Lisboa, na Av. da República, 52 - 9º.

Suplente: Dr. Gonçalo Raposo Cruz, ROC nº 1189, com escritório em Lisboa, na Av. da República, 52 - 9º.

Lisboa, 6 de Maio de 2011.

O Conselho Fiscal,

Dr. Rui António Nascimento Gomes Barreira

Eng. Alfredo Francisco Aranha Salema Reis

Dr. José Maria Franco O' Neill

REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA

Assembleia Geral de 31 de Maio de 2011

8º Ponto da Ordem de Trabalhos

Apreciação da declaração da Comissão de Remunerações sobre a política de remuneração dos membros (i) do órgão de administração e (ii) do órgão de fiscalização

A Comissão de Remuneração da Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("Reditus" ou "Sociedade") apresenta a declaração sobre a política de remuneração dos membros (i) do Conselho de Administração e (ii) do órgão de fiscalização (incluindo dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas externo) da Sociedade para apreciar na Assembleia Geral anual com o seguinte teor:

I – Remunerações dos membros do Conselho de Administração.

1. A Comissão de Remunerações dispõe da responsabilidade pela fixação das remunerações fixas e variáveis de cada um dos administradores.

2. A benefício da transparência e da legitimação da fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração, a Comissão de Remuneração submete à apreciação da Assembleia Geral anual, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 2º, n.º 1 da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, e de acordo com as regras (legais e regulamentares) aplicáveis, os princípios que devem definir a Politica de Remuneração dos membros dos órgãos de administração em relação ao exercício de 2011.

a) A remuneração dos membros do Conselho de Administração comporta uma componente fixa, e, no caso dos membros com actividades executivas integra, ainda, uma eventual componente variável.

b) A remuneração dos membros do Conselho de Administração é determinada essencialmente com base em quatro critérios gerais:

- Competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português;
- Equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados;
- Avaliação do desempenho, de acordo com o grau de complexidade inerente à função e ao nível de responsabilidade da pessoa em causa; e
- Alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade, através de uma política que recompense os administradores pelo desempenho da Sociedade no longo prazo e na criação de valor para os accionistas.

c) A remuneração dos membros dos órgãos de administração da Sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de acções ou de opções ou outros direitos sobre acções da Sociedade ou qualquer das suas participadas.

d) A Comissão de Remuneração estipula o valor da componente fixa da remuneração dos administradores executivos e não executivos, atendendo às políticas seguidas em empresas do sector, nomeadamente noutras sociedades nacionais emitentes de valores mobiliários e nas

suas congéneres europeias, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões das sociedades em causa.

e) A componente variável da remuneração dos membros com actividade executiva, quando exista, poderá ser paga através de duas prestações:

- Uma prestação anual, determinada após a aprovação das contas do exercício; e
- Uma prestação diferida por um período de 3 anos

f) O valor da componente variável da remuneração será calculado de acordo com critérios mensuráveis predeterminados em função da prossecução de objectivos estratégicos, os quais respeitam, nomeadamente, à verificação dos seguintes critérios de avaliação de desempenho:

- O real crescimento da Reditus;
- A riqueza efectivamente criada para os accionistas;
- A sustentabilidade económica e financeira de longo prazo da Sociedade; e
- A eficiência e o nível de resultados obtidos.

II – Remunerações dos membros do Órgão de Fiscalização.

1. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade nunca foram antes remunerados. No entanto, entende-se que tal regime deve ser alterado. No imediato, propõe-se a atribuição de remunerações de montante não relevante.

2. Os termos e condições da remuneração do Revisor Oficial de Contas, que consistirá numa quantia fixa, corresponderão aos que vierem a ser acordados entre este e a Sociedade.

III – Dirigentes

Para além dos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização, a Sociedade não tem outros dirigentes na acepção do nº 3, do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma remuneração variável importante.

Lisboa, 6 de Maio de 2011

A Comissão de Remunerações,

Dr. Diogo Campos Barradas Lacerda Machado

Dr. Rui António Nascimento Gomes Barreira

REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA

Assembleia Geral de 31 de Maio de 2011

9º Ponto da Ordem de Trabalhos

Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias

Considerando:

I - O regime legal que disciplina a aquisição e a alienação de acções próprias por sociedades anónimas;
II - A conveniência de a Reditus - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("Reditus") ficar habilitada a exercitar, nos termos legais, as faculdades inerentes, neste domínio, a tal tipo de operações;

III - Que o mesmo interesse existe também no que respeita a sociedades dependentes, as quais poderão vir a estar até vinculadas, designadamente, nos termos da emissão própria de títulos, a adquirir ou a alienar acções da sociedade-mãe o que, sem prejuízo do disposto no nº 3 do art. 319º do Código das Sociedades Comerciais, se torna também conveniente prever,

O Conselho de Administração da Reditus propõe aos Senhores Accionistas que:

1**.** Seja deliberado aprovar a aquisição pela Reditus, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

a) **Número máximo de acções a adquirir:** Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações entretanto efectuadas, e sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da sociedade adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam o supra mencionado limite;

b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** Dezoito meses contados da data da aprovação da presente deliberação;

c) **Formas de aquisição:** Aquisição onerosa em qualquer modalidade permitida por lei, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas legalmente previsto, a efectuar em qualquer mercado regulamentado em que as acções representativas do capital social da Reditus se encontrem admitidas à negociação, ou fora de mercado com entidades a designar pelo Conselho de Administração, ou aquisição, a qualquer título, para ou por efeito de cumprimento de obrigação decorrente da lei ou de contrato ou ainda para conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Reditus ou por sociedade dependente nos termos das respectivas condições de emissão ou nos termos de contratos celebrados com relação a tal conversão;

d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 15% para menos e para mais relativamente à cotação média das acções a adquirir na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição, ou corresponder ao preço de aquisição que vier a resultar dos termos de emissão a efectuar pela Reditus ou por sociedade dependente de títulos convertíveis em acções da sociedade-mãe ou permutáveis por acções dessa mesma sociedade, ou nos termos de contratos que vierem a ser celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

e) **Momento da aquisição:** A determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de títulos e a conveniência ou obrigações da sociedade adquirente, da Reditus, ou de outra sociedade dependente, efectuando-se, por uma ou mais vezes, nas proporções, termos e condições que, no respeito da deliberação da assembleia geral, o referido órgão vier a fixar.

2. Seja deliberado aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos seguintes termos:

a) **Número mínimo de acções a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que no momento da alienação forfixado pelo Conselho de Administração nos termos legais aplicáveis, ou número inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela sociedade alienante quando a alienação se faça com vista a tal cumprimento;

b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** Dezoito meses contados da data da presente deliberação;

c) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade permitida por lei, nomeadamente por venda ou permuta, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas legalmente vigente, a efectuar em qualquer mercado regulamentado em que as acções representativas do capital social da Reditus se encontrem admitidas à negociação, ou fora de mercado com entidades a designar pelo Conselho de Administração da Reditus e, sem prejuízo de ser efectuada em conformidade com os termos e condições dos contratos relacionados com a emissão de títulos, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Reditus ou por sociedade dependente;

d) **Preço mínimo: c**ontrapartida não inferior em mais de 15% à cotação média na Euronext Lisbon das acções a alienar durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou correspondente ao preço que vier a ser fixado e, por isso, resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, nomeadamente, de títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, se se tratar de alienação delas decorrentes;

e) **Momento da alienação: a** determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Reditus ou de sociedade dela dependente, e, efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

3. Contratos de liquidez

As aquisições e alienações podem ser feitas através de contratos de liquidez celebrados ou a celebrar nos termos da lei, respeitando os mesmos, as condições estabelecidas na presente proposta.

Lisboa, 6 de Maio de 2011.

O Conselho de Administração

REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA

Assembleia Geral de 31 de Maio de 2011

10º Ponto da Ordem de Trabalhos

Deliberar sobre a aquisição e a alienação de obrigações próprias, caso no âmbito do ponto 5º da Ordem de Trabalhos seja aprovada a alteração de estatutos designadamente, do Artigo Oitavo

Considerando:

II - A conveniência de a Reditus - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("Reditus"), e as sociedades desta dependentes ficarem habilitadas a exercer, nos termos legais, as faculdades inerentes às operações relativas a obrigações próprias;

II – As características das obrigações que podem ser emitidas pela Reditus,

O Conselho de Administração da Reditus propõe aos Senhores Accionistas que:

1**.** Seja deliberado aprovar, em qualquer caso em que tal aprovação seja legalmente exigível, e sujeita a decisão do órgão de administração, a aquisição pela Reditus, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de obrigações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, nos termos seguintes:

f) **Número máximo de obrigações a adquirir:** Até ao total de obrigações de cada emissão realizada;

g) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** Dezoito meses contados da data da aprovação da presente deliberação;

h) **Formas de aquisição:** Aquisição onerosa em qualquer modalidade permitida por lei, a efectuar em qualquer mercado regulamentado em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação, ou fora de mercado, com recurso ou não a intermediários financeiros, para além dos casos de conversão, quando se trate de obrigações convertíveis;

i) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 15% para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações a adquirir na bolsa de valores em que se efectuar a aquisição, durante a semana imediatamente anterior à aquisição;
Caso a emissão não esteja cotada na Euronext Lisbon, o mencionado intervalo de 15% para mais ou para menos aferir-se-á relativamente aos valores publicados por entidade com reputação internacional no mercado de obrigações;
Caso a emissão não esteja referenciada nos termos do parágrafo anterior, o intervalo de 15% para mais ou para menos aferir-se-á relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro indicado pelo Conselho de Administração,
Caso a aquisição seja efectuada em conexão ou em execução de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dessas condições.

j) **Momento da aquisição:** A determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e a conveniência ou os deveres as obrigações decorrentes da lei, de contrato ou da emissão de outros títulos que conduzam à aquisição, efectuando-se, por uma ou mais vezes, nas proporções, que o órgão de administração vier a fixar.

2. Seja deliberado aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Reditus, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de obrigações próprias que hajam, designadamente, sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração, e nos seguintes termos:

f) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao número inferior suficiente para cumprir obrigações da sociedade alienante, decorrentes da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do conselho de administração;

g) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** Dezoito meses contados da data da presente deliberação;

h) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade permitida por lei, nomeadamente por venda ou permuta, com respeito, no caso de se tratar de obrigações convertíveis em acções, do princípio da igualdade dos accionistas legalmente vigente, a efectuar em qualquer mercado regulamentado em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação, ou fora de mercado, com entidades a designar pelo Conselho de Administração e, sem prejuízo de ser efectuada para cumprir obrigações da sociedade alienante, decorrentes da lei, de emissão de outros títulos ou de contrato, nomeadamente contrato relacionado com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis ou com a respectiva conversão;

i) **Preço mínimo: c**ontrapartida não inferior em mais de 15% aos valores de referência previstos na alínea d), do número 1. desta proposta, consoante aplicável, ou o preço que vier a ser fixado e, por isso, resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, nomeadamente, de títulos convertíveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, caso se trate de alienação delas decorrente;

j) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade, e, efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

Lisboa, 6 de Maio de 2011.

O Conselho de Administração